Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1244/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10938/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** José Alves Roberto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silvà Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4000/2022 MP–ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2018.

Irregularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. José Alves Roberto, enquanto gestor da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2018, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, tendo em vista a não demonstração de destinação do montante de R\$220.150,00 de que trata a restrição "8" da Notificação nº 01/2019 DICAMI/CI, importando em dano causado ao erário, débito esse não imputado em razão do falecimento do gestor e da comprovação da inexistência de patrimônio transferido aos sucessores, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;
- **10.2.** Dar ciência da decisão aos herdeiros do Sr. José Alves Roberto, por intermédio de seus patronos;
- **10.3.** Dar ciência da decisão à Câmara Municipal de Anori.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de agosto de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/08/2022. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2272EED2-605DD89F-3D484AC4-F8B92959		
Este ra conferên	documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/08/2022.	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o có
E ra confer	ste document	rência acesse
=	ш	ra confere

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1244/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral